



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

DECRETO Nº 085, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Reforça as medidas restritivas municipais para o enfrentamento ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 09,10,11,12,14,15,16,20 de 2020 e 002, 012, 013, 014, 016, 020, 030,033,037,039,043,046,051,055,57,62, 71, 78 e 82 de 2021;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no combate a Infecção Humana pelo COVID19 e a necessidade de que o município, através de seus servidores, possa prestar as atividades fins e meio a coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº4942 de 30/06/2020 do Governo do Paraná.

CONSIDERANDO o Protocolo nº 776/2021 do Departamento de Saúde do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983 de 26/02/2021 do Governo do Paraná.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 7.020 de 5 de março de 2021 e nº 7.737 de 27 de maio de 2021 e Decreto Estadual 8.568/2021

DECRETA

Art. 1.º Adota medidas complementares em âmbito municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pela covid-19, no período de 20 de setembro a 05 de outubro de 2021.

§ 1.º As medidas adotadas nesse Decreto seguem algumas das deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19.

II - Todas as reuniões de órgãos públicos ou particulares de âmbito profissional devem ser realizadas virtualmente, através de plataformas específicas;

I - Quando imprescindíveis, as reuniões profissionais presenciais devem ocorrer com no máximo 50 (CINQUENTA) pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de 01 (um) metro entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Art. 3.º **OS SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA** devem abrir das 5h às 00 horas, com horários de preferência agendados, respeitando a capacidade de 50%. Deverá ser aferida a temperatura, usado na entrada álcool em gel e obrigatória a utilização de máscara.

OS SERVIÇOS DE ACADEMIA deverão ser aferida a temperatura do aluno na entrada, higienizar as mãos com álcool, entrega do kit higiene, para cada aluno, contendo um frasco spray tipo borrifador com álcool líquido 70% e um pedaço de toalha descartável de no mínimo 20 cm por 20 cm, que será obrigatório ao aluno usar para desinfecção dos aparelhos e equipamentos antes e após a utilização dos mesmos, após o uso o borrifador deve ser entregue na recepção e a toalha descartável ser jogada no lixo (recipiente este disponibilizado próximo a saída de forma bem visível aos alunos); o número de alunos deverá ser de 50% da capacidade respeitando o distanciamento de 1 metro, horário de funcionamento das 6 horas às 00 horas.

OS SERVIÇOS DE LOJA deverão realizar o horário das 8 horas às 00 horas, respeitando a capacidade de 50%, mantendo o distanciamento de 1 metro por pessoa, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara.

ATIVIDADES RELIGIOSAS deverão utilizar 60% da capacidade, respeitando o distanciamento de 1 metro, utilização de máscaras, álcool gel na entrada e aferição de temperatura;

ATIVIDADES DE BARES deverão utilizar 60% da capacidade, manter distanciamento social, horário das 8 horas às 00 horas de segunda a domingo, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara;

Art. 4.º **OS SERVIÇOS DE LANCHONETES E RESTAURANTES** deverão utilizar 60% da capacidade, poderão atender de segunda a domingo, horário das 6 horas até às 00 horas. Entregas delivery, Drive-thru e Take away (retirada) até as 00 horas de segunda à domingo. Deverá ser respeitado o distanciamento social, sendo indispensável o uso de álcool em gel na entrada, aferição de temperatura, e uso de máscara, inclusive das pessoas que estiverem jogando bilhar, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

Art. 5.º **O FUNCIONAMENTO DE MERCADOS, SUPERMERCADO E OUTROS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS** (farmácias, postos de coleta da área de saúde, Clínicas de assistência à saúde, padarias, postos de combustíveis, agropecuária,



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

material de construção), respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19, deverão diminuir a capacidade para 60%, respeitando o distanciamento social, distribuindo senhas na entrada para controlar o número de pessoas no estabelecimento; realizar constantemente a limpeza nos carrinhos e cesta antes do cliente utilizar, realizar a higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento com álcool gel 70%; aferir a temperatura dos clientes na entrada dos estabelecimentos com termômetro infravermelho sem contato, podendo o proprietário ter seu alvará de licença cassado caso descumpra a medida.

§ 1.º O horário de funcionamento dos comércios/estabelecimentos autorizados por esse decreto será das 06h00 até as 00h00;

§ 2º Mercados, mercearias e padarias poderão abrir no domingo com atendimento ao público.

Art. 6.º Fica instituído o toque de recolher no âmbito do Município de Porto Amazonas, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido entre 20 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021, das 00 (meia noite) horas de um dia até as 05h00 do dia seguinte, durante o referido período, inclusive no sábado e domingo.

Parágrafo Único - Excetuam-se da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento caracterizado por situação de urgência, a exemplo da necessidade de acesso a serviços essenciais de saúde e farmácia, bem como àqueles que tenham em tal período a necessidade de deslocamento para fins de trabalho e Escola ou retorno destes ao domicílio,

Art. 7.º Determinar o uso obrigatório de máscaras de todos os servidores públicos independentemente de repartição ou tipo de serviço sob pena de cometimento de falta funcional.

Art. 8º - Determinar o uso obrigatório de máscaras nas vias públicas (ruas).

Art. 9º - A realização de eventos será liberada de forma gradativa, segundo o estado. Por isso, algumas categorias ainda **continuam com proibição**. São elas:

- Realização presencial de eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características: dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

- Realização presencial de eventos, de qualquer tipo, em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- Realização presencial de eventos, de qualquer tipo, que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;
- Realização presencial de eventos, de qualquer tipo, com duração superior a 6 horas;
- Realização presencial de eventos, de qualquer tipo, esportivos com presença de público;
- Realização presencial de eventos, de qualquer tipo, que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;
- Realização presencial de eventos, de qualquer tipo, de caráter internacional;
- Realização presencial de eventos, de qualquer tipo, realizados em locais não autorizados para esse fim.

Art. 10º O governo determina que a autorização deve seguir os seguintes critérios:

- Espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão receber eventos de até 80 pessoas;
- Espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;
- Espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

Art. 11 ° A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da equipe de Vigilância Sanitária e servidores convocados os quais terão atribuição de autoridade sanitária durante a vigência deste Decreto com colaboração da Polícia Militar do Paraná.

Art. 12º O não cumprimento do disposto deste decreto poderá ensejar aos infratores as sanções administrativas e pecuniárias que poderão ser, conforme a gravidade da infração:

I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas; II – de 20 (vinte) a 30 (trinta) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas físicas, que realizarem reuniões ou festividades domiciliares; III – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para pessoas



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

jurídicas; IV – Cassação temporária do alvará de funcionamento em caso de rescendência no descumprimento deste Decreto.

Art.13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em mural da Prefeitura e site institucional e vigorará até 05 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado, em razão do cenário epidemiológico da COVID -19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2021.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal